

Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
PARANÁ



Processo 185 Autor Órgão Executivo  
SÚMULA Conceder gratificação ad Auxiliária da Exa-  
toria de Renditas local

Recebido em 18 / 08 / 1967  
Em expediente 18 / 08 / 1967

Ruerson  
Assistente da Câmara  
Buschian  
1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamento em 18 / 08 / 1967  
À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Buschian  
Presidente

<u>Aprovado</u> 1.ª discussão Em <u>28 / 8 / 1967</u> <u>Buschian</u> 1.º Secretário	<u>Vigência</u> 2.ª discussão Em <u>4 / 9 / 1967</u> <u>Buschian</u> 1.º Secretário
---	--

Aprovado em 3.ª discussão  
Em 4 / 9 / 1967  
am  
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 4 / 9 / 1967

am  
Presidente

Encaminhado em 05 / 09 / 1967

Ruerson  
Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 327

=====

DATA: 16 de agosto de 1.967.

SÚMULA: Concede gratificação ao Auxiliar da Exatoria de Rendas Estaduais desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros novos), destinado a conceder uma gratificação mensal de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros Novos), ao Auxiliar da Exatoria de Rendas Estaduais desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo primeiro, fica indicado o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 16 de agosto de 1.967.

*W. Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL